



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Vacinação domiciliar: A aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA) quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;

II - Processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – Assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de seu responsável legal;

II – Garantir que a pessoa com TEA ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III – Oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização;

Art. 4º O Poder Executivo deverá:

I - Promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I - Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;

II - Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III - Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de junho de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município da Estância Turística de Ibitinga, garantindo maior acessibilidade, inclusão e efetividade nas políticas públicas de saúde voltadas às pessoas neurodivergentes e suas famílias.

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação, alterações comportamentais e elevado nível de ansiedade em ambientes com excesso de estímulos, como unidades de saúde, filas e locais com grande circulação de pessoas. Tais fatores podem tornar o processo de vacinação extremamente desgastante, tanto para o paciente quanto para seus responsáveis, ocasionando, em diversos casos, atraso ou até mesmo a ausência de imunização.

A vacinação é medida essencial de prevenção e proteção da saúde pública, sendo dever do Poder Público assegurar meios adequados para que toda a população tenha acesso às campanhas e calendários vacinais, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

Nesse contexto, a criação de um programa de vacinação domiciliar representa importante instrumento de humanização do atendimento, promovendo maior conforto, segurança e acolhimento às pessoas com TEA, especialmente àquelas com maior grau de suporte e dificuldades de adaptação aos ambientes tradicionais de atendimento médico.

Além disso, a proposta contribui diretamente para a ampliação da cobertura vacinal no município, prevenindo doenças imunopreveníveis e fortalecendo as ações de saúde preventiva, sem afastar os princípios da eficiência administrativa e da proteção integral à pessoa com deficiência.

Importante destacar que a iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção das pessoas com deficiência, bem como na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 01 de junho de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB